

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS JURÍDICAS

**RETIFICAÇÃO PARCIAL DO RESULTADO DOS PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO
DO PROCESSO SELETIVO 2022 DO PPGCJ/UFPB**

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas (PPGCJ) da Universidade Federal da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, no uso da autotutela e para fins de concretizar o princípio da transparência e segurança jurídica, torna pública a **RETIFICAÇÃO DO RESULTADO AO PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO QUANTO AO INDEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES** do Processo Seletivo 2022 - Edital nº 13/2021/PPGCJ, conforme a seguir especificado, permanecendo inalterados os demais termos e condições:

1. Na resposta ao candidato EDUARDO MATEUS RAMOS DE MOURA, **ONDE SE LÊ:**

INDEFERIDO. Motivação do Indeferimento: O documento juntado pelo candidato prevê expressamente como prazo de validade do documento um prazo de validade de 06 meses, a partir da data de sua emissão. Com efeito, considerando que a certidão foi emitida, em 16/08/2021, resta claro que entre a data da emissão e a inscrição realizada, em 17/02/2021, já havia se extrapolado o prazo de validade determinado no documento, de modo que tal documento não pode ser considerado para qualquer fim que seja. Vale ressaltar que o candidato não juntou qualquer outro documento capaz de cumprir a exigência prevista em edital (diferentemente do alegado no pedido de reconsideração). Pelo exposto, haja vista a inexistência de prova em sentido contrário aos termos do indeferimento inicial, a inscrição resta indeferida nos termos dos subitens 4.1, 4.1.1 e 5.19 do edital.

LEIA-SE:

INDEFERIDO. Motivação do Indeferimento: O documento juntado pelo candidato prevê expressamente como prazo de validade do documento um prazo de validade de 06 meses, a partir da data de sua emissão. Com efeito, considerando que a certidão foi emitida, em 16/08/2021, resta claro que entre a data da emissão e a inscrição realizada, em 17/02/2022, já havia se extrapolado o prazo de validade determinado no documento, de modo que tal documento não pode ser considerado para qualquer fim que seja. Vale ressaltar que o candidato não juntou qualquer outro documento capaz de cumprir a exigência prevista em edital (diferentemente do alegado no pedido de reconsideração). Pelo exposto, haja vista a inexistência de prova em sentido contrário aos termos do indeferimento inicial, a inscrição resta indeferida nos termos dos subitens 4.1, 4.1.1 e 5.19 do edital.

2. Na resposta ao candidato GLEYDSON THIAGO DE LIRA PAES, **ONDE SE LÊ:**

INDEFERIDO. Motivação do Indeferimento: O edital é a lei do concurso público, que vincula a Administração Pública e os candidatos às regras nele dispostas. Não se pode alterar regra editalícia para beneficiar com interpretação mais benevolente determinado candidato, pois tal situação sempre implicará em prejuízo de terceiros, que não tiveram a mesma oportunidade de aplicação da interpretação mais benéfica. O edital do Processo Seletivo 2022 estabelece EXPRESSAMENTE que **“são de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) as informações e a documentação por ele(ela) fornecidas para a inscrição, as quais não poderão ser alteradas ou complementadas, em nenhuma hipótese ou a qualquer título”** (subitem 5.18). Com efeito, a fase de pedido de reconsideração não constitui possibilidade de nova inscrição. A administração pública deve seguir estritamente o instrumento convocatório, devendo retificar, pelo princípio da autotutela da Administração Pública, apenas, vícios sanáveis praticados pela própria administração, o que não se observa em casos de não observância dos documentos anexados na inscrição pelo próprio candidato, **à exemplo da ausência do verso do diploma**. Pelo exposto, haja vista a inexistência de prova em sentido contrário aos termos do indeferimento inicial, a inscrição resta indeferida **nos termos dos subitens 4.1, 4.1.1 e 5.19** do edital.

LEIA-SE:

INDEFERIDO. Motivação do Indeferimento: O edital é a lei do concurso público, que vincula a Administração Pública e os candidatos às regras nele dispostas. Não se pode alterar regra editalícia para beneficiar com interpretação mais benevolente determinado candidato, pois tal situação sempre implicará em prejuízo de terceiros, que não tiveram a mesma oportunidade de aplicação da interpretação mais benéfica. O edital do Processo Seletivo 2022 estabelece EXPRESSAMENTE que **“são de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) as informações e a documentação por ele(ela) fornecidas para a inscrição, as quais não poderão ser alteradas ou complementadas, em nenhuma hipótese ou a qualquer título”** (subitem 5.18). Com efeito, a fase de pedido de reconsideração não constitui possibilidade de nova inscrição. A administração pública deve seguir estritamente o instrumento convocatório, devendo retificar, pelo princípio da autotutela da Administração Pública, apenas, vícios sanáveis praticados pela própria administração, o que não se observa em casos como o do candidato, em que a inscrição é realizada eletronicamente para o curso do doutorado, mas o requerimento de inscrição e demais documentos (inclusive o projeto de pesquisa) são direcionados a uma linha do curso de mestrado. Pelo exposto, haja vista a inexistência de prova em sentido contrário aos termos do indeferimento inicial, a inscrição resta indeferida nos termos do subitem 5.19 do edital.

João Pessoa-PB, 11 de março de 2022.

Assinado Digitalmente

Prof. Dr. Gustavo Barbosa de Mesquita Batista
Coordenador do PPGCJ/UFPA

Emitido em 11/03/2022

RESULTADO Nº 13/2022 - PPGCJ (11.01.46.04)
(Nº do Documento: 13)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 11/03/2022 17:46)
GUSTAVO BARBOSA DE MESQUITA BATISTA
COORDENADOR DE CURSO
1453013

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número:
13, ano: **2022**, documento (espécie): **RESULTADO**, data de emissão: **11/03/2022** e o código de verificação:
3d8d9d16ec